

APROVADO

Sala das Seções

Em 04/04/2022

Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Jalves de Souza Laet
Presidente
CPF. 615.810.201-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024



GABINETE DO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 832 DE 08 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE SALA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **LUIZ CARLOS** O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o cargo de auxiliar de sala, constante no quadro de pessoal da Administração Direta, conforme quadro abaixo;

Denominação	Nº de cargos	Carga Horaria	Vencimento	Habilitação	Provimento
Auxiliar de Sala	03	30horas/ Semanais	R\$ 1.500,00	Ensino Médio	Comissão

Art 2º O profissional auxiliar de sala, será designado para acompanhar crianças Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, tanto na Educação Infantil, quanto nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, e poderá trabalhar da seguinte forma:

§ 1 - Conforme o grau de necessidade da criança: auxiliar o aluno (a) nos momentos de higiene, alimentação e locomoção, podendo este profissional ficar no pátio da unidade escolar, e auxiliar mais de uma criança.

§ 2 - Conforme o grau de necessidade da criança: o profissional deverá auxiliar individualmente o aluno (a), onde juntamente com o professor titular, acompanha-lo em suas habilidades pedagógicas.

Art 3º O profissional auxiliar de sala, cumprirá uma carga horária de 30 horas/semanais, sendo 20 horas/semanais em horário regular de aula e 10 horas/semanais em: pesquisas, informações, produção de materiais lúdicos e estudos reuniões pedagógicas realizadas pela unidade escolar.

Art 4º O profissional deverá manter um diálogo e relacionamento próximo com a família da criança, do professor e dos demais profissionais da gestão escolar.

Luiz Carlos



Art 5º Compete ao Auxiliar de Sala:

§ 1 - Colaborar com a gestão e a coordenação pedagógica da escola, na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;

§ 2 - Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças;

§ 3 - Colaborar com a gestão, a coordenação pedagógica da escola e com os professores regentes, na flexibilidade dos currículos e na sua adequação às capacidades e interesses das crianças;

§ 4 - Participar das capacitações na área da educação, valorizando as formações voltadas à Educação Especial;

§ 5 - Adequar, adaptar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor regente;

§ 6 - Participar do conselho de classe, quando estiver atuando nos anos iniciais e finais do ensino fundamental;

§ 7 - Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente;

§ 8 - Cumprir carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência da criança;

§ 9 - O auxiliar de sala, não poderá assumir integralmente as crianças portadoras de necessidades especiais, sendo o professor da sala e a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais;

§ 10 - Cabe ao auxiliar de sala, em conjunto com os outros profissionais da escola, atuar no recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança, mobilidade, etc;

§ 11 - O auxiliar de sala não poderá ser responsável por ministrar aulas nas eventuais faltas dos professores regentes;

§ 12 - O auxiliar de sala deverá atuar na perspectiva da educação inclusiva, evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular;

§ 13 - O auxiliar de sala deverá ser claro, objetivo e sucinto com a criança, quando a mesma estiver aos seus cuidados;

§ 14 - Deverá incentivar a comunicação oral da criança e estimular a interação da criança com os demais colegas e profissionais da escola;

§ 15 - Auxiliar na organização das salas e equipamentos da instituição educacional a qual se encontra lotada;

Laizcarb

APROVADO

Sala das Seções

Em 04/04/2022

Câmara Municipal de Rio Branco
Emerson Galves de Souza Laet
Presidente
CPF. 615.810.201-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO



GABINETE DO
PREFEITO

MATO GROSSO - GESTÃO 2021/2024

§ 16 – Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional e interagir com demais profissionais da escola na qual atua, para construção coletiva do projeto político pedagógico;

Art 6º No caso de transferência da criança, conclusão do ensino, ou havendo necessidade por parte da secretaria de educação, este profissional poderá ser remanejado para outra instituição da rede pública de ensino municipal, na qual exista demanda.

Art 7º A remuneração do profissional auxiliar de sala, deverá ser reajustada anualmente, conforme o índice inflacionário anual/legal.

Art 8º Fica assegurado nesta Lei, que o servidor (a) efetivo pertencente ao quadro da educação de Rio Branco, que se encontrar em desvio de função, se enquadrando no perfil do cargo, e não trazendo ao mesmo nenhum prejuízo a sua saúde, conforme laudo médico, este profissional poderá ocupar a vaga de auxiliar de sala.

Art 9º - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento vigente.

Art 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 08 de Abril de 2022.


LUIZ CARLOS

-Prefeito-

Art. 106º. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o SIM poderá solicitar um regime especial de fiscalização (REF).

Art. 107º. Sempre que necessário, o presente decreto poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 108º. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelos responsáveis do SIM e os mesmos poderão consultar os gestores municipais em caso de dúvidas.

Art. 109º. Ficam aprovadas as Instruções de Trabalho (I.T.) do CODEMA para uso do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e suas atualizações, nos termos dos anexos a este Decreto.

Art. 110º. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 111º. Em casos que gerem dúvida ou não estejam estabelecidos neste decreto, seguem-se as leis superiores do Ministério da Agricultura e suas atualizações.

Art. 112º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE ABRIL DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 06/04/2022, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João, s/nº, centro. Licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 005/2021, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Tendo como vencedores do certame as Empresas WS AUTO POSTO LTDA- ME, CNPJ 11.603.026/0001-40 e a W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL, CNPJ: 11.603.026/0002-21.

Ribeirãozinho - MT, 11/04/2022.

Thiago Barbosa Viana – Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2022

NÚMERO DO CONTRATO: N°. 085/2022

LEI MUNICIPAL N° 832, DE 08 DE ABRIL DE 2022

LEI MUNICIPAL N° 832, DE 08 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE SALA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **LUIZ CARLOS** O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o cargo de auxiliar de sala, constante no quadro de pessoal da Administração Direta, conforme quadro abaixo;

Denominação	Nº de cargos	Carga Horaria	Vencimento	Habilitação	Provimento
Auxiliar de Sala	03	30horas/ Semanais	R\$ 1.500,00	Ensino Médio	Comissão

Art 2º O profissional auxiliar de sala, será designado para acompanhar crianças Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, tanto na Educação Infantil, quanto nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, e poderá trabalhar da seguinte forma:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 021/2022

DISPENSA 006/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: L. E. DE LIMA ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para Elaboração de projetos executivos para Construção do Lar dos Idosos no município de Ribeirãozinho - MT

PRAZO: 30 dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.000,00

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2022

VIGÊNCIA: 05/04/2022 a 05/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREVIRB
PORTARIA N°. 03/2022.**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. KELLY ELENICE FRERES COQUEIRO**, servidora pública efetiva deste município.”

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Kelly Elenice Freres Coqueiro**, portadora do RG n.º 0687567-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 468.725.741-00, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “C”, Nível “12”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 86, equivalente a: **1825 dias líquidos**, correspondentes a **05 (cinco) anos de tempo de contribuição**, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição sob nº 21026120.1.00920/20-6 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/MT, 11 de abril de 2022.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Secretária Municipal de Planejamento

§ 1 - Conforme o grau de necessidade da criança: auxiliar o aluno (a) nos momentos de higiene, alimentação e locomoção, podendo este profissional ficar no pátio da unidade escolar, e auxiliar mais de uma criança.

§ 2 - Conforme o grau de necessidade da criança: o profissional deverá auxiliar individualmente o aluno (a), onde juntamente com o professor titular, acompanha-lo em suas habilidades pedagógicas.

Art 3º O profissional auxiliar de sala, cumprirá uma carga horária de 30 horas/semanais, sendo 20 horas/semanais em horário regular de aula e 10 horas/semanais em: pesquisas, informações, produção de materiais lúdicos e estudos reuniões pedagógicas realizadas pela unidade escolar.

Art 4º O profissional deverá manter um diálogo e relacionamento próximo com a família da criança, do professor e dos demais profissionais da gestão escolar.

Art 5º Compete ao Auxiliar de Sala:

§ 1 - Colaborar com a gestão e a coordenação pedagógica da escola, na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;

§ 2 - Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças;

§ 3 - Colaborar com a gestão, a coordenação pedagógica da escola e com os professores regentes, na flexibilidade dos currículos e na sua adequação às capacidades e interesses das crianças;

§ 4 - Participar das capacitações na área da educação, valorizando as formações voltadas à Educação Especial;

§ 5 - Adequar, adaptar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor regente;

§ 6 - Participar do conselho de classe, quando estiver atuando nos anos iniciais e finais do ensino fundamental;

§ 7 - Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente;

§ 8 - Cumprir carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência da criança;

§ 9 - O auxiliar de sala, não poderá assumir integralmente as crianças portadoras de necessidades especiais, sendo o professor da sala e a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais;

§ 10 - Cabe ao auxiliar de sala, em conjunto com os outros profissionais da escola, atuar no recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança, mobilidade, etc;

§ 11 - O auxiliar de sala não poderá ser responsável por ministrar aulas nas eventuais faltas dos professores regentes;

§ 12 - O auxiliar de sala deverá atuar na perspectiva da educação inclusiva, evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular;

§ 13 - O auxiliar de sala deverá ser claro, objetivo e sucinto com a criança, quando a mesma estiver aos seus cuidados;

§ 14 - Deverá incentivar a comunicação oral da criança e estimular a interação da criança com os demais colegas e profissionais da escola;

§ 15 - Auxiliar na organização das salas e equipamentos da instituição educacional a qual se encontra lotada;

§ 16 - Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional e interagir com demais profissionais da escola na qual atua, para construção coletiva do projeto político pedagógico;

Art 6º No caso de transferência da criança, conclusão do ensino, ou havendo necessidade por parte da secretaria de educação, este profissional poderá ser remanejado para outra instituição da rede pública de ensino municipal, na qual exista demanda.

Art 7º A remuneração do profissional auxiliar de sala, deverá ser reajustada anualmente, conforme o índice inflacionário anual/legal.

Art 8º Fica assegurado nesta Lei, que o servidor (a) efetivo pertencente ao quadro da educação de Rio Branco, que se encontrar em desvio de função, se enquadrando no perfil do cargo, e não trazendo ao mesmo nenhum prejuízo a sua saúde, conforme laudo médico, este profissional poderá ocupar a vaga de auxiliar de sala.

Art 9º - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento vigente.

Art 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 08 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS

-Prefeito-

**PREVIRB
PORTARIA N.º 02/2022**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. KELLY ELENICE FRERES COQUEIRO**.”

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, Art. 82, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 396 de 04/01/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e Lei Municipal nº 666 de 28/04/2015, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências e Lei nº 828/22 que dispõe sobre a revisão Geral Anual aos servidores efetivos desta municipalidade.